



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**PORTARIA Nº 18/2012**

Dispõe sobre a consultoria contábil no âmbito deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

**ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON-CE**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 4º, I, II e VI, e 6º da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, bem como dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

CONSIDERANDO que a administração pública deve guiar-se pelos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, dentre outros (art. 37, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, com base na Lei nº 8.078, de 1990 e legislação correlata, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que a qualidade e a produtividade do setor pode ser comprometida pelo contato direto com os consumidores, notadamente em face de sua permanência no setor;

CONSIDERANDO que determinadas modalidades de contrato demandam uma análise contábil mais apurada e, conseqüentemente, mais tempo;

CONSIDERANDO que o Setor de Cálculos deste Órgão se destina apenas à consultoria relacionada às relações de consumo de competência deste;

CONSIDERANDO, ainda, que a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos é um direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos (art. 27, parágrafo único, inciso II, LONMP);

**RESOLVE DETERMINAR** aos seus servidores, efetivos ou não, bem como aos seus estagiários, o seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

Art. 1º. É terminantemente **vedada** a consultoria contábil, no âmbito deste Órgão, **em favor direto de quaisquer pessoas ou entidades de caráter privado, sejam físicas ou jurídicas.**

Art. 2º. A consultoria contábil no âmbito deste Órgão é exclusivamente destinada aos procedimentos regularmente iniciados através do setor de atendimento, bem como aos processos em tramitação nas Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor e na Secretaria Executiva, de acordo com as atribuições previstas no CDC.

§ 1º. Somente serão encaminhados ao Setor de Cálculos os seguintes procedimentos:

I - Os pedidos de cálculo realizados pelo consumidor através do Setor de Atendimento, desde referentes a relação de consumo;

II - As solicitações de cálculo emanadas do Setor de Conciliação, quando necessário à instrução processual;

III - As requisições de cálculo oriundas das Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor e desta Secretaria Executiva.

§ 2º. No recebimento de pedidos de cálculo, o Setor de Atendimento deverá se certificar de que o consumidor apresentou e juntou toda a documentação e informações necessárias à realização do cálculo.

Art. 3º. Depois de instaurado, o pedido de cálculo será imediatamente encaminhado ao setor competente, através do Andamento Processual, sendo vedado o encaminhamento direto do consumidor ao setor de cálculo.

§1º. No ato do atendimento, o consumidor deverá ser informado da data em que deverá retornar para receber a conclusão do seu atendimento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

§ 2º. O parecer contábil será entregue ao consumidor no setor de “Retorno de CIP”, no prazo **mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximo de 05 (cinco)**, cabendo à Secretaria Executiva decidir pela antecipação ou pela dilação do prazo em situações justificáveis.

Art. 4º. Quando a documentação e informações apresentadas pelo consumidor não forem suficientes para a realização do cálculo solicitado, este deverá ser orientado a pedir o documento ou informação ao fornecedor; havendo recusa por parte do fornecedor, o consumidor poderá ingressar com reclamação neste Órgão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. É inteiramente vedada a realização de cálculos quando os fatos narrados pelo consumidor não se tratarem de “relação de consumo” ou quando a parte reclamante não se revestir da qualidade de consumidor ou, ainda, quando não detiver legitimidade para iniciar reclamação em nome deste.

Art. 6º. O servidor que constatar o pedido de cálculo em qualquer procedimento que não seja de competência deste Órgão deverá encerrá-lo de imediato, orientando a parte reclamante a buscar a assessoria correspondente.

Art. 7º O servidor deverá remeter a Secretaria Executiva relatório mensal das atividades desenvolvidas no setor de cálculo.

Art. 8º. Fica designado o servidor Ticiano Gomes Feitosa, Matrícula nº 2015885-1-2, para coordenar e fiscalizar os termos desta Portaria, sem prejuízo das demais atribuições já designadas anteriormente, quais sejam: coordenação do setor de atendimento, coordenação do setor de retorno da Carta de Informação Preliminar - CIP e administrador do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC.

Art. 8º. A inobservância das presentes determinações configura descumprimento de dever funcional previsto no art. 175 da Lei 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

Art. 9º. Esta Portaria entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de setembro de 2012.

**Ann Celly Sampaio Cavalcante**  
*Secretária-Executiva do DECON-CE*